



## EDITAL AUXÍLIO À PERMANÊNCIA – INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

---

### Edital Proaf 12/2021

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste Programa, com o objetivo de selecionar estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas**.

#### CAPÍTULO I

##### Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** é uma ação emergencial de apoio a permanência, parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução nº 01/2016.

#### CAPÍTULO II

##### Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** consiste em auxílio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O **auxílio à permanência – indígenas aldeados e quilombolas** terá vigência de 07 (sete) meses, a contar a partir de setembro de 2021.

§ 2º Após a conclusão desse período, caso haja disponibilidade orçamentária para um novo edital, os estudantes que seguirem atendendo aos requisitos deverão se inscrever em novo processo seletivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

§ 3º O **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** adotará como referência o valor correspondente àquele pago pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, no caso da UFSB, ao valor da Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ.

§ 4º As/Os selecionadas/os pelo edital **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Auxílios ofertados pela PROAF, exceto com o Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP-MEC), prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade social em razão da condição de estudantes oriundo de comunidade indígena ou quilombola, assim como a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 5º As/Os candidatas/os ao **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** se constituem em público alvo deste edital em decorrência das especificidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

§ 6º Para se inscrever nesse edital, a/o estudante que estiver em situação de formanda/o deverá comprovar que está regular com a UFSB e declarar prazo definido para sua conclusão de curso.

§ 7º Caso o MEC venha a abrir nova edição de inscrições para novas/os bolsistas do PBP – Programa de Bolsa Permanência e a/o estudante inscrita/o neste edital venha a ser contemplada/o, automaticamente terá encerrado seu vínculo com o **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas**, já que o presente programa existe com a finalidade de suprir emergencialmente a demanda não atendida pelo supracitado programa ministerial.

§ 8º Em razão do caráter emergencial da concessão deste Auxílio, não serão aceitas inscrições de estudantes indígenas e quilombolas que sejam beneficiários (no momento de seleção) do Programa Bolsa Permanência do MEC (Portaria 389/2013).

Art. 3º Para este edital será destinado o orçamento de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)**, o que equivale contemplar um total de até **90 estudantes indígenas e quilombolas**.

Parágrafo único. O orçamento destacado no artigo diz respeito ao PNAES/UFSB 2021. As parcelas finais desse edital serão cobertas com o recurso PNAES/UFSB 2022. Caso o orçamento previsto para o PNAES/UFSB 2022 sofra algum tipo ajuste, este edital poderá ser retificado em todo ou parte.

Art. 4º O valor do **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** para o presente edital será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pagos mensalmente durante 07 meses.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Inscrições**

Art. 5º São critérios para inscrição no **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas**:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, salvo situações em que a/o estudante esteja em gozo de licença saúde ou maternidade, nos termos das normas legais e resoluções da UFSB;

II – estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF (critério classificatório);

III - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital, conforme itens a seguir:

- i) RG e CPF;
- ii) Comprovante de matrícula atualizado (Quadrimestre 2021.2);
- iii) Termo de Compromisso do Estudante Indígena e Quilombola (**Anexo I**);
- iv) Autodeclaração do Candidato – Indígena (**Anexo II**) ou Autodeclaração do Candidato – Quilombola (**Anexo III**);
- v) Declaração de Pertencimento Étnico – Indígena (**Anexo IV**) ou Declaração de Pertencimento Étnico – Quilombola (**Anexo V**);
- vi) Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência – Indígena (**Anexo VI**) ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência – Quilombola (**Anexo VII**);
- vii) Autodeclaração de Renda Per Capita Bruta Familiar (**Anexo VIII**);
- viii) Declaração de Residência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou Certidão de Autodefinição da Fundação Cultural Palmares – FCP (Documentação complementar).

Art. 6º Não ocorrendo à entrega de toda documentação obrigatória exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Impedimentos às Inscrições**

Art. 7º São impedimentos para inscrição no **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP (Programa de Apoio à Permanência);

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

## **CAPÍTULO V**

### **Das Obrigações dos Beneficiários**

Art. 8º Cumpre a/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por quadrimestre exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/a/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo A**;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo A**;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo A**;

VIII - atender às convocações da PROAF relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo B**;

X - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Etapas do Processo Seletivo**

Art. 9º O processo seletivo para o **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** será composto de 4 (quatro) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

**I – Etapa 1 – Inscrição online no link:** [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScq01-rX4z0sPXrtzWf-kGDoUWWI5JHFu-r5zg7kw6eM7bRBA/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScq01-rX4z0sPXrtzWf-kGDoUWWI5JHFu-r5zg7kw6eM7bRBA/viewform?usp=sf_link).

a) a inscrição será realizada mediante:

1. Adesão e preenchimento do **Formulário de Inscrição**;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

2. Assinalar a **Declaração de Não Recebimento da Bolsa do Programa Bolsa Permanência do MEC** no formulário;
  3. Realizar o envio de cópia do RG, cópia do CPF, Comprovante de Matrícula, e os respectivos **Anexos solicitados**, devidamente preenchidos e assinados exclusivamente em formato PDF para o e-mail [diversidade@ufsb.edu.br](mailto:diversidade@ufsb.edu.br) com o assunto: INSCRIÇÃO EDITAL PROAF 12/2021;
- b) a/o estudante poderá realizar mais de uma inscrição para a bolsa, enquanto o formulário estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;
- c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;
- d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta;
- e) as inscrições serão exclusivamente realizadas online no link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScq01-rX4z0sPXrtzWf-kGDoUWWI5JHFu-r5zg7kw6eM7bRBA/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScq01-rX4z0sPXrtzWf-kGDoUWWI5JHFu-r5zg7kw6eM7bRBA/viewform?usp=sf_link), no período de **31 de agosto a 05 de setembro de 2021**.

#### **II – Etapa 2 – Análise da Documentação:**

- a) as/os candidatas/os inscritos de acordo com as regras estabelecidas no **Item I** terão o Formulário de Inscrição e Documentação completa avaliada pela equipe da Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade – CPPD/PROAF.

Parágrafo único. Não será permitido o envio de documentação substitutiva ou complementar após o fim do prazo estabelecido.

#### **III – Etapa 3 - Resultado:**

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB ([www.ufsb.edu.br](http://www.ufsb.edu.br)) na aba PROAF (<https://ufsb.edu.br/proaf/editais>) contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

#### **IV – Etapa 4 – Assinatura do Termo de Outorga:**

- a) a/o estudante contemplada/o com o **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** deverá enviar **Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (Anexo C)** pelo e-mail [diversidade@ufsb.edu.br](mailto:diversidade@ufsb.edu.br);
- b) o termo deve ser devidamente preenchido pela/o estudante e enviado dentro do prazo estabelecido nesse edital, junto com o extrato bancário atualizado da sua conta corrente (em seu nome);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

c) a/o estudante contemplada/o que não enviar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício perderá o direito ao auxílio concedido;

d) a/o estudante contemplada/o que não apresentar conta corrente ativa, em seu nome, perderá direito ao auxílio que foi contemplada/o.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Cronograma**

Art. 10 O processo seletivo para o **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação: **31 de agosto a 05 de setembro de 2021;**

II - Homologação das inscrições: **06 a 10 de setembro de 2021;**

III - Resultado das homologações das inscrições: **11 de setembro de 2021;**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **11 e 12 de setembro de 2021;**

V - Resultado dos recursos: **13 de setembro de 2021;**

IX – Divulgação do resultado final: **15 de setembro de 2021;**

XIII - Assinatura do Termo de Outorga: **16 e 17 de setembro de 2021;**

XIV- Primeiro pagamento: **início de outubro.**

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Recursos**

Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo D**) pelo email [diversidade@ufsb.edu.br](mailto:diversidade@ufsb.edu.br), contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 A interposição de recursos à homologação das inscrições (Etapa 1) será submetida a Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade (CPPD/PROAF), por meio do e-mail [diversidade@ufsb.edu.br](mailto:diversidade@ufsb.edu.br), e será avaliada por sua equipe técnica.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Vagas e critérios avaliativos**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

Art. 15 Serão concedidas para este edital o total de até **90** (noventa) **Auxílios à Permanência – Indígenas e Quilombolas**.

Art. 16 Os critérios de avaliação serão relacionados a observância das regras estipuladas neste edital, tendo como critério de desempate:

I – Ter ingressado na UFSB em ano mais antigo;

II – Ser estudante de 2º ciclo;

III – Ter a maior idade.

IV – Possuir cadastro homologado no Cadastro PROAF.

Parágrafo único. Havendo ajustes no orçamento do PNAES/UFSB 2021 o quantitativo de vagas deste edital poderá ser alterado.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Cancelamento do auxílio**

Art. 17 O cancelamento do **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no quadrimestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um quadrimestre salvo exceções supracitadas;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde ou mesmo situações previstas na Resolução 15/2020 durante o período em que perdurar a pandemia.

Art. 18 Constatadas irregularidades na documentação, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento da Bolsa, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 19 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Pagamento**

Art. 20 O pagamento do **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento do **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 4º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal do Sul da Bahia**  
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas  
Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade

---

**CAPÍTULO XII**

**Das Disposições Finais**

Art. 21 Em caso de lançamento de nova edição de inscrições para o Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP), este edital poderá ser descontinuado.

Art. 22 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 23 A concessão de **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio à Permanência – Indígenas e Quilombolas** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 24 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 25 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 27 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 28 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 31 de agosto de 2021.

**Sandro Augusto Silva Ferreira**

Pró-Reitor de Ações Afirmativas  
Nomeado pela Portaria 213/2020

**Felipe de Paula Souza**

Coordenador de Políticas de Promoção da Diversidade  
Nomeado pela Portaria 364/2020